Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**, que entre si celebram de um lado o Município de PALMEIRAIS – PI - de outro a empresa **M F DISTRIBUIDORA & LIVRARIA LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMEIRAIS – PI**, com sede administrativa na cidade de PALMEIRAIS - PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 06.558.851/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR** abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, com endereço a Av. Pedro Freitas, 1353, Vermelha, Teresina – PI, CEP , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob n° CNPJ nº 05.195.368/0001-76, Inscrição Estadual nº 19.450.612-6, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MANOEL FRANCISCO SOARES FURTADO**, RG 146.330 SSP-PI, CPF nº 054.314.333-34, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita as condições da Inexigibilidade n.º 01/2018, que é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecimento dos produtos será (ao) executado (s) em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO aprovado pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar o fornecimento, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R$ R$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais) de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIMINAÇÃO	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	150	Construindo na Educação Básica Infantil Integrado B. Autor: Elineia Almeida. Editora Quinteto.	150,00	22.500,00
02	200	Construindo na Educação Infantil Integrado Vol I. Autor: Elineia Almeida. Editora Quinteto.	175,00	35.000,00
03	220	Construindo na Educação Infantil Integrado Vol II. Autor: Elineia Almeida. Editora Quinteto.	175,00	38.500,00
04	250	Construindo na Educação Infantil Integrado Vol III. Autor: Elineia Almeida. Editora Quinteto.	175,00	43.750,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas em 01 (Uma) via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão realizados na sede Administrativa do Município, através da Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso se verifique erro no preenchimento das Notas Fiscais ou faturas, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

As Notas Fiscais ou faturas deverão ser entregues na sede da Administração do Município, no endereço consignado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O referido Contrato terá duração desde a sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.018, ou até a entrega do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- MULTA

Multa Contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

e) o descumprimento de quaisquer das condições da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

b) A Contratante fornecerá a Contratada todos os dados dos prestadores de serviços, com base nos quais será efetuado o Processamento e a geração dos encargos previdenciários.

c) É de responsabilidade da Contratante as despesas de hospedagem do Técnico da Contratada, quando a empresa não for sediada no Município de Palmeirais.

d) A Contratada compromete-se com o sigilo absoluto sobre as informações constantes em sua base de dado pertencente a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade nº 01/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONTRATADA, tais como reajustes de preços autorizados pelo Governo Federal, prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de PALMEIRAIS - PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

PALMEIRAIS – PI, 26 de fevereiro de 2018.

_____	_____
Reginaldo Soares v. Júnior	Manoel Francisco Soares Furtado
Prefeito	**M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**
	CNPJ nº 05.195.368/0001-76

Testemunha:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº